TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2011

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria Segedam n.º 23, de 12 de fevereiro de 2010, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002,** do **Decreto n.º 5.450/2005**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 17 de Janeiro de 2011
HORÁRIO: 11h00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de fornecimento automático de café e bebidas quentes, com os materiais e equipamentos necessários a sua execução, no âmbito do Tribunal de Contas da União – Edifício-Sede, dos Anexos I, II, III (Sefan) e Instituto Serzedello Corrêa – ISC, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 950.400,00 (Novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais), conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas

junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pelo **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão:**

4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durando o prazo da sanção aplicada;

4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5. empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste **Pregão;**

4.6. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.7. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.8. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. Não se exigirá que o **licitante** realize vistoria do local de realização do serviço.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1. O **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

6.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.4. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.1. Qualquer elemento que possa identificar o **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.2. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas**,** sem convocação para contratação, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe ao **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente os **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

15. O **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexeqüível.

20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

22. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

23. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

24.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do **licitante** mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

24.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros **licitantes** que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

24.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

24.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

25. O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente ao **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. O **licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da solicitação do **Pregoeiro**, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo IV – Planilha de Formação de Preço.

26.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 143, CEP 70042-900, Brasília-DF.

26.2. O **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

27. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

27.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

27.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

27.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

27.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio da planilha de formação de preço quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que a compõem, necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCU.

SEÇÃO XII - DA DEMONSTRAÇÃO DO SERVIÇO

28. Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

29. A habilitação dos **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.

30. Os **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

31. Os **licitantes** deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

31.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

31.2. 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que o **licitante** executa ou executou serviços compatíveis em quantidades e características com o objeto deste **Pregão**, com fornecimento de todos insumos necessários à execução do serviço;

31.2.1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar, no mínimo, o fornecimento de 55 (cinquenta e cinco) mil doses mensais de bebidas quentes com a alocação mínima de 23 (vinte e três) máquinas. Este valor corresponde a 50% (cinquenta por cento) da demanda prevista para esta contratação;

31.2.2. Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante, por período não inferior a 3 (três) meses, dos serviços;

31.3. Comprovação que o **licitante** possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviço objeto deste **Pregão**;

31.3.1. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

32. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos **licitantes**.

33. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na condição 26, em arquivo único, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

33.1. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo **Pregoeiro**, ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 04, lote 1, Anexo I, sala 143, CEP 70042-900, Brasília-DF.

33.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

33.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

33.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

33.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

33.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

33.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar os **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

34. Se a proposta não for aceitável ou se o **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

35. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o **licitante** será declarado vencedor.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

36. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

36.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto ao **licitante vencedor**.

36.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

36.3. O **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

37. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o **licitante** interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

38. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

39. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

40. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

41. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

42. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente ao **licitante vencedor**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

43. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, o **licitante vencedor** será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

43.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **licitante vencedor** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital;

43.2. O **licitante** convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas no contrato.

44. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

45. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

46. Quando o **licitante** convocado não assinar a contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

47. O **licitante** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do TCU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

47.1. Cometer fraude fiscal;

47.2. Apresentar documento falso;

47.3. Fizer declaração falsa;

47.4. Comportar-se de modo inidôneo;

47.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

47.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

47.7. Não mantiver a proposta.

48. Para os fins do item 47.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

49. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

50. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

51. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

52. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

53. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

54. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

54.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato;

54.2. Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

55. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

56. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

56.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

57. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

58. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

59. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

60. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

61. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

61.1. Anexo I – Termo de Referência;

61.2. Anexo II – Especificações Técnicas;

61.3. Anexo III – Orçamento Estimativo;

61.4. Anexo IV – Planilha de Formação de Preço;

61.5. Anexo V – Modelo de Atestado (*ou Declaração*) de Capacidade Técnica;

61.6. Anexo VI – Minuta do Contrato;

SEÇÃO XXI – DO FORO

62. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 4 de Janeiro de 2011

Dario Fava Corsatto

Pregoeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

A	**OBJETIVO** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento automático de café e bebidas quentes, com os materiais e equipamentos necessários a sua execução, no âmbito do Tribunal de Contas da União – Edifício-Sede, dos Anexos I, II, III (Sefan) e Instituto Serzedello Corrêa – ISC.

B	**META FÍSICA** Oferecer às autoridades, aos servidores e aos visitantes do TCU, bebidas quentes estimadas em até 110.000 (cento e dez mil) doses mensais, com a disponibilidade de até 47 (quarenta e sete) máquinas automáticas.

C	**PERÍODO DE EXECUÇÃO** O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

D	**ORÇAMENTO PREVISTO** O orçamento para essa despesa foi estimado com base no quantitativo médio de doses consumidas no contrato atual (110 mil doses mensais), considerando-se os seguintes critérios: • franquia - o valor de franquia mensal por dose de R$ 0,72 (setenta e dois centavos) até o limite de 47.000 mil doses; • doses excedentes - valor unitário de R$ 0,72 (setenta e dois centavos).

E	**VALOR ANUAL ESTIMADO:** R$ 950.400,00 (Novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais). **VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO:** R$ 79.200,00 (Setenta e nove mil e duzentos reais). EMPREITADA: ( ) Global (x) Por Preço Unitário ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: (x) Global ( ) Por Item

F	**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** **Atividade:** 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais. **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

G	**UNIDADE FISCALIZADORA E RESPONSÁVEL PELO PROJETO** Serviço de Conservação, Limpeza e Copeiragem - SECOP/DIMAN/SESAP/SEGEDAM.

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. INTRODUÇÃO

Este documento estabelece as normas específicas para a execução dos serviços de fornecimento de café e bebidas quentes para o Tribunal de Contas da União, em Brasília-DF.

A demanda do Tribunal de Contas da União por esses serviços ocorre em razão do Tribunal não possuir, em seu quadro/estrutura, recursos humanos e materiais para executar os serviços objeto dessa contratação.

2. CONDIÇÕES

2.1. OBJETO

Prestação de serviços de fornecimento automático de café e bebidas quentes, com os materiais e equipamentos necessários a sua execução, no âmbito do Tribunal de Contas da União – Edifício-Sede, dos Anexos I, II, III (Sefan) e Instituto Serzedello Corrêa – ISC.

2.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.2.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

a) CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal de Contas da União – TCU;

b) CONTRATADO: Proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação; e

c) FISCALIZAÇÃO: Servidor designado formalmente para representar o CONTRATANTE e será responsável pela fiscalização dos serviços.

2.2.2. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

2.2.3. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO.

2.2.4. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

2.3. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. A partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá iniciar plenamente o serviço de fornecimento automático de café e bebidas quentes.

2.4. DO PREPOSTO

2.4.1. O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2.4.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

2.4.3. O CONTRATADO orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.5. DEMANDA

2.5.1. A demanda anual dos serviços foi estimada com base no consumo do contrato vigente.

2.6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.6.1. Tipo de Equipamento:

a) máquinas de café expresso e bebidas quentes, sistema “self-service”, utilizando café em grãos, a serem moídos na hora, e insumos solúveis para o fornecimento de, no mínimo, as seguintes bebidas: Café Expresso, Café Longo, Café com Leite, Cappuccino com Chocolate, Cappuccino, Leite e Chocolate, além de Chá (sabor a critério), possuindo completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminam a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem a temperatura mínima de 97ºC. Todas as fases de preparação dos produtos deverão ser automatizadas, dispensando qualquer contato manual, inclusive copos e mexedores, que deverão estar em compartimento próprio no interior da máquina;

2.6.2. Características de Operação e Informações Adicionais sobre as Máquinas:

a) deverão ser instaladas máquinas em perfeito estado de uso, com programação e visualização de contador geral e identificador de máquina, previamente testadas e aprovadas pelo TCU. O CONTRATADO deverá ainda fornecer o manual do equipamento, bem como prestar instruções técnicas sobre o equipamento;

b) capacidade mínima de 100 copos de 160 ml por máquina;

c) fornecimento de açúcar automaticamente, com opção de regular a quantidade de açúcar; e disponibilidade externa de adoçante a ser fornecida pela empresa (saches ou em outro invólucro);

d) fornecimento dos misturadores, automaticamente;

e) as máquinas deverão conter compartimentos para alimentação de água mineral com galão interno e para alimentação de água por acoplamento roscado (1/2” ou

3/4”), conforme as exigências do local de instalação assim exijam, a critério do CONTRATANTE;

f) no caso de ser utilizada alimentação de água das máquinas por acoplamento roscado, a substituição periódica dos elementos filtrantes, de propriedade carvão ativado com prata, dos filtros correspondente no período de 3 (três) meses ou quando solicitado pelo CONTRATANTE, será de responsabilidade do CONTRATADO;

g) o equipamento deverá ter dispositivo de programação de limite de doses por produto(s) e por máquina, bem como de bloqueio de fornecimento de produtos sem necessidade de desligamento do equipamento, sendo a falta de insumo reposta imediatamente.

2.6.3. Tipo de produtos:

a) café expresso na quantidade de 50 ml, para cada dose;
b) café longo na quantidade de 70 ml para cada dose;
c) café com leite; cappuccino; cappuccino com chocolate; leite e chocolate na quantidade de 110 ml, para cada dose;
d) chá na quantidade de 110 ml, para cada dose.

2.7. DOS INSUMOS

2.7.1. Todas as despesas dos insumos utilizados para abastecimento das máquinas, inclusive a água mineral galão, serão de responsabilidade do CONTRATADO;

2.7.2. A validade e a integridade dos produtos fornecidos serão de total responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE, inspeção dos produtos na entrega;

2.7.3. Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão ser de marcas de qualidade comprovada e previamente aprovados pelo CONTRATANTE, tais como:

a) açúcar refinado, marca União ou similar;
b) café em grão de qualidade tradicional com aroma e sabor de categoria intensa, marca América, Iguaçu ou similar, contendo as seguintes características químicas, comprovadas por meio de laudo de análise emitido por laboratório credenciado pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (REBLAS/ANVISA):

b.1) Umidade em g/100g valor máximo 5,0%, resíduo mineral fixo em g/100g valor máximo 5,0%, resíduo mineral fixo insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v, em g/100g valor máximo 1,0%, Cafeína em g/100g valor mínimo 0,7%, Cafeína para o produto descafeinado em g/100g valor máximo 0,1%, Extrato Aquoso em g/100g valor mínimo 25,0%, Extrato Aquoso para o produto descafeinado, em g/100g valor mínimo 20,0%, Extrato Etéreo, em g/100g valor mínimo 8,0%, ponto de torragem escura (moderado);

c) chocolate em pó com a seguinte composição mínima por porção de 20g:

Composição	Valores	
	mínimo	máximo
Valor calórico	74 Kcal	83 Kcal
Carboidratos	16g	20g
Proteínas	0,4g	0,8g
Gorduras totais	0,0g	0,6g
Gorduras saturadas	0,0g	0,2g
Gorduras trans	0,0g	0,0g
Sódio	20mg	29mg
Fibra alimentar	0,0g	1,0g

d) leite em pó desnatado com a seguinte composição mínima por porção de 20g:

Composição	Valores	
	mínimo	máximo
Valor calórico	68 Kcal	71 Kcal
Carboidratos	9,0g	12g
Proteínas	6,6g	7,0g
Gorduras totais	0,0g	0,0g
Gorduras saturadas	0,0g	0,0g
Gorduras trans	0,0g	0,0g
Sódio	85mg	120mg
Cálcio	300mg	400mg
Vitamina A	120mg RE	180mg RE
Vitamina D	0,75 mcg	1,5 mcg

e) adoçante líquido com a seguinte composição mínima por porção de 1 (uma) gota:

Composição	Valores	
	mínimo	máximo
Valor calórico	0,0 Kcal	0,007 Kcal
Carboidratos	0,0g	0,003g
Proteínas	0,0g	0,0g
Gorduras totais	0,0g	0,0g
Sódio	0,53mg	0,81mg

f) copo plástico descartável de boa qualidade, devendo ser compatível com o equipamento, ser de material apropriado para o uso ao qual se destina, e que atenda, no mínimo, as especificações da NBR/ABNT 14.865/2002;

g) palheta plástica de qualidade comprovada (misturador), compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso ao qual se destina;

2.7.4. Para a preparação dos produtos, serão consideradas as seguintes quantidades mínimas, por dose:

a) café expresso e longo = 7 gramas;

b) leite = 15 gramas de leite;

c) café com leite = 7 gramas de café e 15 gramas de leite;

d) cappuccino = 7 gramas de café e 7 gramas de leite;

e) cappuccino com chocolate = 7 gramas de café, 7 gramas de chocolate e 7 grama de leite;

f) chocolate = 18 gramas de chocolate;

g) chá (sabor a critério);

h) água mineral = volume da respectiva dose (envasada em galões de 20 litros).

2.7.5. Período de funcionamento das máquinas: o horário será de 08:00h às 19:00h, salvo em caso de autorização expressa do TCU.

2.8. DO CONSUMO

2.8.1. O CONTRATANTE garantirá ao CONTRATADO, por período de 30 (trinta) dias corridos, uma franquia de 1.000 (mil) doses por máquina disponibilizada e em funcionamento nas dependências do Tribunal. Para efeito de cálculo da franquia mínima e real do consumo, serão consideradas as doses efetivamente consumidas no período de 30 (trinta) dias corridos, mediante a leitura do contador geral dos equipamentos, desde que tenham sido verificadas as condições estabelecidas para a sua aceitação.

2.8.2. A quantidade máxima mensal a ser fornecida pelo CONTRATADO deverá ser de até 110.000 (cento e dez mil) doses.

2.8.2.1. O pagamento de doses excedentes a essa quantidade poderão ser autorizadas pelo próprio representante da administração no contrato, que é o Chefe do Serviço de Conservação, Limpeza e Copeiragem – Secop, conforme definido em contrato.

2.8.3. Não serão computadas, para fins de faturamento, as quantidades (doses identificadas pelo registrador do equipamento) não utilizadas para fins de consumo por ocasião de procedimentos de manutenção ou de higienização das máquinas, bem como nas situações de doses não completadas.

2.8.4. Entende-se como situações de doses não completadas a falta de produto, copo ou ingrediente; produto aguado ou fornecimento em quantidades inferiores ao estabelecido no item 2.6.3 destas Especificações Técnicas, entre outras ocorrências, que resultarão em abatimento de 1 (uma) dose por ocorrência no total mensal registrado de doses consumidas, sendo dobrada (2 doses), em caso de reincidência por máquina no mesmo dia, após o término do prazo regulamentar de solução de uma hora.

2.8.5. O boletim de leitura das doses consumidas será mensal, assinado pelo representante do CONTRATADO e pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

2.8.6. O controle de doses perdidas poderá ser feito pelo CONTRATANTE, inclusive a partir de cálculo por amostragem.

2.9. DAS ÁREAS DESTINADAS À INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS:

2.9.1. As quantidades e locais para instalação das máquinas são:

Quantidades	Edifício	Andar
01	SEDE	Térreo
02	SEDE	Mezanino
01	SEDE	Subsolo
01	SEDE	1º andar
02	SEDE	2º andar
02	SEDE	3º andar
02	ANEXO I	Térreo
01	ANEXO I	Subsolo
02	ANEXO I	1º andar
02	ANEXO I	2º andar
02	ANEXO I	3º andar
02	ANEXO I	4º andar
02	ANEXO II	Térreo
01	ANEXO II	Subsolo
02	ANEXO II	1º andar
02	ANEXO II	2º andar
02	ANEXO II	3º andar
02	ANEXO II	4º andar
01	ANEXO III (Sefan)	
01	ISC	
01	ISC	
01	ISC	
12	ANEXO III	A definir
47		**← TOTAL**

2.9.2. A localização das máquinas poderá ser alterada pelo CONTRATANTE, bem como o mecanismo de fornecimento de água (por galão ou por sistema de filtro externo), sem ônus adicional;

2.9.3. Para fins de melhor gerenciamento dos serviços o CONTRATANTE poderá solicitar a redução ou acréscimo de até 5 (cinco) máquinas sem custo adicional.

2.9.4. O CONTRATANTE poderá disponibilizar ao CONTRATADO, sem ônus e a seu critério, espaço fechado de, no mínimo, 20m^2(vinte metros quadrados) em suas dependências, para armazenagem de insumos.

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Empresa	Valor da dose 0 a 47.000 (franquia)	Valor da dose excedente (estimada) até 63.000
Média Unitária	**R$ 0,72**	**R$ 0,72**

Valor total das doses	**R$ 33.840,00**	**R$ 45.360,00**

Valor total mensal estimado (110.000 doses)	**R$ 79.200,00**
Valor total estimado ano	**R$ 950.400,00**

ANEXO IV – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Preenchimento de quadro com o detalhamento da proposta de fornecimento de café e bebidas quentes, constando o preço unitário para a franquia mensal e para as doses excedentes, conforme modelo abaixo:

QUANTIDADES DE DOSES		VALOR DA DOSE (R$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
FRANQUIA MENSAL	47.000		
EXCEDENTE ESTIMADO MENSAL	63.000		
VALOR ESTIMADO MENSAL			
VALOR ESTIMADO GLOBAL			

ANEXO V - MODELO

ATESTADO *(OU DECLARAÇÃO)* DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos *(ou declaramos)* que a empresa _____ _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa *(ou executou)* serviços de _____ para este órgão *(ou para esta empresa)*, contemplando os seguintes itens:

- Quantitativo médio de doses mensais:_____;
- Quantitativo de máquinas alocadas:_____;
- Período de execução:_____.

Atestamos *(ou declaramos)*, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo do emissor

Observações:
1) Este atestado *(ou declaração)* deverá ser emitido em papel que identifique o órgão *(ou empresa)* emissor; e
2) o atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____ /2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União[se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/____-__, representado pelo seu[inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação]de competência contida no inciso _____ do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 029.205/2010-7 (Pregão Eletrônico n.º ___/20__), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento automático de café e bebidas quentes, com os materiais e equipamentos necessários a sua execução no âmbito do Tribunal de Contas da União – Edifício-Sede, dos Anexos I, II, III (Sefan) e Instituto Serzedello Corrêa – ISC, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor anual estimado deste contrato é de R$ _____(_____), cuja parcela mensal corresponde a R$ _____(_____). O valor unitário da dose é de R$ _____(_____), até o limite de 47.000 (quarenta e sete mil) doses da franquia mensal e de R$ ___(_____), para as doses que excederem a franquia, até o limite de 63.000 (sessenta e três mil) doses mensais excedentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da **Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ**, da **Atividade 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais**, conforme Nota de Empenho [Modalidade de Empenho] n.º _____, de ___/___/____.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo para início da prestação dos serviços é de 1 (um) dia útil, contado da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2. O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.1. os serviços foram prestados regularmente;

2.2. o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

2.3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.5. o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O CONTRATADO deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO.

3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados no item 2 desta cláusula.

4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.

5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do Tribunal de Contas da União.

7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital do Pregão Eletrônico n.º____/2010 e das cláusulas contratuais.

8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

10. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

10.1 O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

10.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do subitem 10.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CONTRATANTE.

10.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

2. O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2010, deve:

2.1. responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

2.2. caberá ao CONTRATADO o fornecimento, além das máquinas automatizadas, produtos próprios de limpeza e higienização das mesmas, quadro sinalizador, ferramentas, bancada de manutenção, peças de reparos e de reposição, carrinhos, mochilas, estabilizadores de tensão, no-breaks e outros necessários à boa operação e execução dos serviços;

2.3. higienização e dedetização (com gel) das máquinas, com periodicidade a ser estabelecida pela Unidade fiscalizadora;

2.4. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

2.5. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

2.6. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

2.7. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas (artigos 27 a 33 da Lei n.º 8.666/93);

2.8. zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

2.9. fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

2.10. responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

2.11. cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

2.12. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

2.13. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

2.14. manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

2.15. cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

2.16. usar produtos que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação;

2.17. manter sede, filial ou escritório em Brasília-Df, comprovando num prazo de 60 (sessenta) dias;

2.18. comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de vinte e quatro horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos; e

2.19. comunicar à fiscalização do CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3. É de responsabilidade do CONTRATADO as seguintes obrigações:

3.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

3.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

3.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.5. a inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

4. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

4.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4.3. a subcontratação de outra empresa para execução do objeto desta contratação.

5. O CONTRATANTE deve:

5.1. permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para a execução do serviço;

5.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do CONTRATADO;

5.3. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

5.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim;

5.5. comunicar oficialmente ao CONTRATADO quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato; e

5.6. impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Conservação, Limpeza e Copeiragem- Secop ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. Os preços unitários contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGP-M/FGV, com base na seguinte fórmula:

R = [(I - Io).P]/Io

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

2. Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

3. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º _____/20__, constante do processo TC – 029.205/2010-7, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O CONTRATADO deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço.

1.1. A atestação de nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá à unidade fiscalizadora do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.

3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto não for entregue, pelo fiscal do contrato, o relatório de medição, com as glosas de doses perdidas, quando houver, e o atesto do fiscal.

4. Para efeito de pagamento mensal, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, a documentação abaixo relacionada, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Muncipal de seus domicílio ou sede; e

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

5. O CONTRATADO deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos do contrato.

7. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, o CONTRATADO que:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar na execução do contrato;

d) fraudar na execução do contrato;

e) comportar-se de modo inidôneo;

f) cometer fraude fiscal;

g) fizer declaração falsa.

1.1. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “c”, as multas aplicadas em razão do item 5 desta Cláusula.

2. O retardamento da execução previsto no item 1, alínea “b”, estará configurado quando o contratado:

2.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da constante na ordem de serviço;

2.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

3. A falha na execução do contrato prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, alínea “c”, estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 1, considerando-se a graduação de infrações previstas na tabela 3 do item 5 desta Cláusula.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	5 ou mais
2	4 ou mais
3	3 ou mais
4	2 ou mais

4. O comportamento previsto no parágrafo primeiro, alínea "e", do item 1, estará configurado quando o CONTRATADO executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a FISCALIZAÇÃO aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 200,00
2	R$ 300,00
3	R$ 500,00
4	R$ 1.000,00

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	3	Por situação e usuário
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito ou por determinação formal da fiscalização do CONTRATANTE, os serviços contratuais;	4	Por dia
3	Diluir produto concentrado na proporção diferenciada daquela indicada pelo CONTRATANTE; por ocorrência;	1	Por item e por dia
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência e por empregado.	2	Por ocorrência
5	Retirar do Tribunal de Contas da União quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado ou sujo, mau apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência

	Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;	2	por ocorrência
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2	Por item e por ocorrência
10	Efetuar abastecimento de insumos, discriminados no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__, incluindo água, em até 2 (duas) horas da comunicação do fato, durante o horário estabelecido para funcionamento das máquinas;	1	Por ocorrência
11	Manter em estoque, insumos suficientes para execução dos serviços;	1	por ocorrência
12	Efetuar manutenção ou substituir os equipamentos que apresentarem defeitos, em até 24 (vinte e quatro) horas;	2	por equipamento e por dia
13	Colocar à disposição do CONTRATANTE, os equipamentos relacionados no Anexo II, item 2.9.1, em perfeitas condições de uso;	4	por item e por dia
14	Prestar manutenção aos equipamentos, e zelar pelas instalações utilizadas do TCU;	4	por item e por dia
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
16	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
17	Manter sede, filial ou escritório em Brasília-DF	1	Por dia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília - DF, em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADO

Representante
Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: